

**7º Termo Aditivo ao Contrato nº 65/2021**

**Termo Aditivo nº 47/2023**

**Contrato nº 65/2021**

**Pregão Presencial nº 16/2021**

**Processo Licitatório nº 52/2021**

**Contratação de pessoa jurídica para prestar serviços de transporte escolar a ser executado em regime de empreitada por preço global (Itinerário VII - Linha Fernandes).**

**Contratante: Município de Santa Cecília do Sul**, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.215.090/0001-99 com sede na Rua Porto Alegre, nº 591, neste Município de Santa Cecília do Sul, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **João Sirineu Pelissaro**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 948.753.320-68, residente e domiciliado na localidade de Vista Alegre, interior deste Município.

**Contratada: Mioto Transportes Ltda**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 41.350.172/0001-72, localizada na Rua Porto Alegre, nº 987, Bairro Centro, na Cidade de Santa Cecília do Sul, CEP 99952-000, neste ato representada pelo administrador Sr. **Ademir Mioto**, portador do CPF nº 761.457.510-53.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao **contrato nº 65/2021**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

**Cláusula Primeira - Da Prorrogação**

Conforme previsto no inciso II do artigo 57, da Lei Federal 8.666/93, e, na **Cláusula Segunda - Da Vigência** do instrumento original, as partes estabelecem a prorrogação do contrato nº 65/2021, por mais 12 (doze) meses, concedendo o devido reajuste do valor contratado.

**Parágrafo Único** - O presente aditivo terá **vigência a contar do dia 02 de agosto de 2023 até 01 de agosto de 2024**.

**Cláusula Segunda - Do Reequilíbrio**

Conforme previsto na Lei Federal nº 8.666/93, e no **Parágrafo Segundo, da Cláusula Quinta - Do Reajuste e do Reequilíbrio Econômico-Financeiro**, do instrumento original, é

concedido o reajuste do valor da prestação de serviço. O índice previsto em contrato é o INPC-IBGE, o qual teve uma variação de 2,998960% no período de 07/2022 a 06/2023, passando o preço do serviço para **R\$4,02 (Quatro Reais e Dois Centavos)**, excluído dos custos o combustível.

**Parágrafo Primeiro** - O preço do serviço incluindo demais componentes de custo (**R\$4,02**) e combustível (**R\$1,32**) passa a ser **R\$5,34 (Cinco Reais e Trinta e Quatro Centavos) por quilômetro rodado**.

**Parágrafo Segundo** - Considerando que o índice aplicado no ano anterior foi de junho de 2022 a atual correção foi aplicado do período de julho de 2022 a junho de 2023.

**Cláusula Terceira - Do Fundamento Legal**

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no art. 65, inc. II, alínea d, da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Quarta - Da Ratificação Das Cláusulas**

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Santa Cecília do Sul - RS, 01 de agosto de 2023.

**Município de Santa Cecília do Sul**  
**João Sirineu Pelissaro**  
**Prefeito Municipal**  
**Contratante**

**Mioto Transportes Ltda**  
**CNPJ nº 41.350.172/0001-72**  
**Ademir Mioto**  
**Contratada**

**Testemunhas:**

1.

2.